CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Indicação nº_____/2023

Ao
Exma. Presidente
Jefferson de Oliveira
Câmara de Vereadores
Canela – RS

Senhor presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte indicação: o projeto de Lei Sugestão que“ Dispõe sobre a instituição do programa “Educação Financeira na Escola” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.”

Justificativa:

O presente projeto visa levar a disciplina de educação financeira de maneira transversal ou extracurricular na rede municipal de ensino no município de Canela. O cenário de grave crise econômica e o endividamento descontrolado que se encontram as pessoas do nosso pais, mostra-se fundamental que o indivíduo, desde as fases iniciais da sua caminhada estudantil, possa ter acesso a noções de educação financeira e como sucedem as relações de consumo, com vistas a induzir em seu comportamento a responsabilidade no trato com o dinheiro e outros valores. Discutir este assunto em salas de aulas desde o ensino fundamental levara aos jovens, conhecimentos básicos e fundamentais que também poderão ser repassados á seus familiares . Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos". Oportunizar um conhecimento que possibilite o planejamento financeiro em situações de curto, médio e longo prazo, bem como, a abordagem da questão econômica do país e do mundo, também questões do dia a dia, tornar-se-á um habito o zelo com seu capital.

Canela, 15 de setembro de 2023.

Alberi Galvani Dias
Vereador do MDB

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PROJETO DE LEI SUGESTÃO:

Dispõe sobre a instituição do programa "Educação Financeira na Escola" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino."

Art. 1 º Fica instituído no município de Canela RS o Programa "Educação Financeira na Escola" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1 º O Programa poderá ser inserido como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

§ 2 º Para realização dos objetivos deste Programa, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 2 º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 3 º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 15 de setembro de 2023.

Alberi Galvani Dias
Vereador do MDB